



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 041/1992

Cria o Programa "Ação Social à Distância", autoriza a compra de uma casa com terreno para essa finalidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado, através desta Lei, o Programa "Ação Social à Distância" que consistirá em dar, na área da Grande Vitória, às pessoas que residem no Município de Barra de São Francisco e que para lá se deslocam à procura de tratamento médico-farmacêutico-hospitalar, assistência da seguinte forma:

I - às pessoas carentes:

a)- alimentação pelo tempo em que for necessária a permanência da pessoa na Grande Vitória para tratamento;

b)- assistência em enfermarias de espera de vagas, instaladas para essa finalidade;

c)- fornecimento de medicamentos do CEME e outros que o Município puder custear;

d)- intermediação na busca de vagas para internamento na rede hospitalar e/ou de saúde oficial;

e)- apoio pessoal de enfermeira e/ou de auxiliar de enfermagem antes do internamento na rede hospitalar oficial e, posteriormente, no período de convalescença de cirurgia(quando for o caso);

f)- outras assistências necessárias, definidas em Decreto do Poder Executivo Municipal;

II - às pessoas não carentes, o auxílio tratado na letra "d" do inciso anterior.

§ 1º - Consideram-se carentes, para os fins desta Lei, aqueles cuja renda familiar seja igual ou inferior a três salári-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 041/1992...fls...02...

os mínimos ou aqueles cuja renda "per capita" familiar seja igual ou inferior a 60%(sessenta por cento) do salário mínimo.

§ 2º - A carência será apurada no Município de Barra de São Francisco, através da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

§ 3º - Ressalvados os casos de urgência, assim considerados os que a não assistência imediata acarrete risco de vida, somente serão atendidas nos termos desta Lei:

a)- os que forem encaminhados por setores deste Município da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;

b)- os que já haviam sido admitidos anteriormente no Programa e sejam portadores de cartão do Programa, devidamente expedido pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

c)- os que o pessoal que trabalha com o Programa possa atestar, sem sombra de dúvidas, a carência prevista nesta Lei, consignado isso na ficha de atendimento.

§ 4º - Todos os atendimentos elencados neste artigo se farão em casa com terreno a ser adquirida na área da Grande Vitória ou através de serviços nela ou com base nela realizados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as seguintes providências para tornar efetivo o Programa "Ação Social à Distância":

I - adquirir, em um dos Municípios que integram a chamada Grande Vitória, uma casa com terreno, com capacidade para abrigar todo o atendimento mencionado no artigo anterior;

II - admitir, para trabalho no Programa na área da Grande Vitória:

a)- uma enfermeira e/ou uma auxiliar de enfermagem que morarão na casa tratada no inciso anterior;

b)- uma cozinheira que prestará serviços na casa já mencionada;

c) um caseiro para cuidar da casa, conversar com as pessoas e exercer as funções típicas de um caseiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 041/1992...fls...03...

d)- uma outra pessoa com capacidade de conseguir vagas na rede hospitalar da Grande Vitória para os que ficarão aguardando na casa e para outros que, embora ficando aqui no Município, peçam intermediação ao Programa para essa finalidade.

III - adquirir móveis, equipamentos e utensílios necessários para a casa, inclusive para o atendimento de enfermagem;

IV - adquirir um telefone que será instalado na casa para utilização exclusivamente os serviços do Programa.

§ 1º - A aquisição da casa com terreno se dará mediante prévia avaliação, ficando autorizada a compra com o valor de até Cr\$ 50.000.000,00(cinquenta milhões de cruzeiros).

§ 2º - As contratações mencionadas neste artigo serão feitas a preço de mercado da Grande Vitória por prazo até dois anos(contando-se as prorrogações), somente prorrogável por Lei específica.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, nominando em Decreto os cargos indicados nas alíneas do inciso II deste artigo, determinar a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o preenchimento das vagas respectivas, ficando, nesse caso, após a admissão dos concursados, sem efeito o § 2º e o Inciso II deste artigo.

§ 4º - Os demais bens mencionados neste artigo serão adquiridos na forma da legislação federal específica.

Art. 3º - Ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos as aquisições de casa com terreno, móveis e utensílios pertinentes e telefone para o Programa "Ação Social à Distância".

Art. 4º - Fica incluído mais um item no anexo VI com o seguinte teor, a ser executado no exercício financeiro de 1992:

"03)- aquisição de casa com terreno, móveis, equipamentos e utensílios, bem assim telefone na área da Grande Vitória ' para atendimento do Programa "Ação Social à Distância".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 041/1992...fls..04...

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, para a aquisição de uma casa com terreno, destinados ao atendimento do Programa "Ação Social à Distância", crédito especial no Valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) que terá a seguinte aplicação:

- 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.80 - Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social
 - 15 - Assistência e Previdência
 - 81 - Assistência
 - 486 - Assistência Social Geral
- 1.55 - Aquisição de imóvel para ser utilizado nas instalações do Programa "Ação Social à Distância".
 - 4200 - Inversões Financeiras
 - 4210 - Aquisição de imóvel.....Cr\$ 50.000.000,00.

Art. 6º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de até Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para aquisição de móveis, equipamentos, utensílios e telefone destinados à casa onde será instalado o Programa "Ação Social à Distância", o qual terá a seguinte classificação:

- 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.80 - Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social
 - 15 - Assistência e Previdência
 - 81 - Assistência
 - 486 - Assistência Social Geral
- 2.111 - Aquisição de bens móveis e terminal telefônico para o Programa Social à Distância
 - 4100 - Investimentos
 - 4120 - Equipamento e material permanente.....cr\$ 24.000.000,00
 - 4200 - Inversões Financeiras
 - 4290 - Diversas inversões financeiras.....Cr\$ 6.000.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 041/1992...fls...05...

Art. 7º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas nos artigos anteriores advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.80 - Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social

10 - Habitação e Urbanismo

57 - Habitação

316 - Habitações Urbanas

1.24 - Construção de 500 casas populares

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 80.000.000,00.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para sua melhor execução, inclusive para denominar a casa onde funcionará o Programa "Ação Social à Distância".

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de maio de 1992.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal